

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,

1501

-803 Lisboa

Tel.: 217 714 300

Fax.:217 743 465

Email: associacaonahora@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 66/2019

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "NINTEC - NÚCLEO DE INVESTIGADORES" NIPC nº 515277835.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa, 2019-01-21 12:45

A Oficial de Registos Alda Sousa Roche

a) Alda Maria Correia de Sousa Rocha

Note



Constituição de Associação

Primeiro: TIAGO SANTOS VEIGA, casado, natural da freguesia de Sesimbra (Santiago), concelho de Sesimbra, residente em contribuinte nº

Segundo: ANA MARGARIDA DA COSTA RICARDO, solteira, maior, natural da freguesia de Beco, concelho de Ferreira do Zêzere, residente contribuinte nº

Terceiro: JOSÉ DE ALMEIDA VICENTE, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente em , contribuinte nº

Quarto: JÓNATAS MIGUEL DE ALMEIDA VALENÇA, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova) (extinta), concelho de Coimbra, residente em contribuinte nº

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação NINTEC NÚCLEO DE INVESTIGADORES, e tem a sede na Avenida Rovisco Pais, Número 1, Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515277835 e o número de identificação na segurança social 25152778351.

N



Artigo 2.º Fim

A associação tem como fim representar e defender os interesses dos seus associados; defender, dignificar e promover o exercício da investigação científica; estimular a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre investigadores das diferentes áreas científicas; contribuir para a disseminação e valorização do conhecimento científico na sociedade global e nas comunidades mais próximas dos associados.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

1102



Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

JAN N



- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 2019

Trago Sentos Verga Magnide Ricado Handride Ricado Handride Ricado The state of the s

Reconheço as assinaturas supra de TIAGO SANTOS VEIGA, ANA MARGARIDA DA COSTA RICARDO, JOSÉ DE ALMEIDA VICENTE e de JÓNATAS MIGUEL DE ALMEIDA VALENÇA feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão respectivamente, nºs

emitidos pela República Portuguesa

Certificado de admissibilidade n.º2019004567 aprovado na hora.

Declaram que são os associados os detentores do controlo efetivo da associação Lisboa e RNPC, aos 21 de Janeiro de 2019

A Escriturária Superior,

Alda Sousa Poela (Alda Maria Correia de Sousa Rocha)